

mica de dados obtidos e armazenados por órgão público, no caso, as "minúcias da impressão digital". Observa que o referido parecer foi construído com base na análise da norma posta no Inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, segundo o qual "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral, decorrente de sua violação". Tal averiguação, prossegue, levou a PGE ao entendimento de que o que será objeto da comercialização limita-se à mera confirmação da identidade entre um nome (ou número do Registro Geral) e a impressão digital aposta, não implicando na possibilidade de acesso a informações sobre a vida pessoal, civil, penal, econômica, etc, armazenadas no banco de dados públicos. Entretanto, continua o Senhor Conselheiro de livre escolha do Governador remanescem as dúvidas no que se refere ao enquadramento do objeto da concessão nas normas constitucionais, na conjugação dos Incisos X e XII do Artigo 5, lembrando que nos termos do Inciso XII "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal". Em resposta, o Senhor Procurador Geral do Estado Adjunto confirmando que, de fato, a manifestação da PGE focou o citado Inciso X, compromete-se a emitir novo Parecer, agora examinando o assunto, sob o prisma solicitado. Prosseguindo, acrescenta que, mesmo assim, a PGE não vislumbra óbices para a continuidade do processo, uma vez que a primeira versão do Edital correspondente à licitação em apreço, foi apreciada pela Procuradoria, tendo retornado à Secretaria da Segurança Pública com sugestões pontuais de mudanças as quais foram devidamente incorporadas ao texto final, facultando, assim, a convocação da Consulta Pública. Na oportunidade, o Senhor Presidente do Conselho solicita, aos representantes da Secretaria da Segurança Pública, que enviem aos Senhores Conselheiros, minuta da versão reformulada nos termos da PGE, para apreciação final. Feitos esses esclarecimentos, e após debate, o Conselho Gestor do PPP decide recomendar, ao Senhor Governador, que autorize o prosseguimento da presente licitação da PPP "Identificação Digital on line", da Secretaria da Segurança Pública, com a realização da Consulta Pública, na condição de que, caso a PGE em seu novo Parecer conclua pela inconstitucionalidade da implementação do Projeto, o processo seja interrompido. Na sequência, o Senhor Presidente do Conselho passa a palavra ao Senhor Diretor Presidente da CPP, para que discorra sobre a proposta de realocação patrimonial da CPP, em complementação às decisões tomadas na 3ª reunião extraordinária deste Conselho Gestor, realizada em 04 de setembro de 2006. De posse da palavra, o Senhor Diretor Presidente da CPP informa, de início, que, dois anos após sua criação, tendo em vista as demandas de garantias do conjunto de projetos que estão sendo implementados e/ou em estudo no âmbito do PPP e visando o uso mais eficiente possível de todos os recursos e ativos disponíveis no Estado de São Paulo, a CPP está procedendo a uma adequação da sua estrutura patrimonial. Com as alterações propostas, continua, persegue-se o objetivo de diversificar a atual composição de seus ativos, mas com integral preservação da qualidade dos mesmos e da capacidade da CPP em prestar garantias aos projetos. Lembra que, parte dessa alteração, foi objeto de discussão pelo Conselho Gestor do PPP em sua 3ª Reunião Extraordinária, ocasião em que foram aprovados os seguintes pontos: 1) aquisição pela CPP de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em ações preferenciais de classe B (PNB) de emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo, de titularidade do Estado de São Paulo, resultantes da Operação de Oferta Pública Primária de ações ordinárias e preferenciais classe B, submetida anteriormente ao Senhor Secretário da Fazenda e que contou com parecer favorável do CODEC - Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, de nº 109/2006, de 26/07/2006; e 2) aquisição, por meio de aditivo a contrato, celebrado entre a CPP e o DER - Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de agosto de 2005, de créditos vincendos de titularidade do DER correspondentes ao ônus fixo previsto nos contratos de concessão rodoviária celebrados pelo Estado de São Paulo com as concessionárias Autoban, Vianorte e Triângulo do Sol, no período de 2007 a 2016, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Ambos os ativos, explica, são de excelente qualidade, com plena aceitação pelo setor privado e se prestam integralmente à estruturação de garantias pela CPP, sob diferentes modalidades. Nota, ainda, o Senhor Diretor Presidente da CPP, que recebíveis do DER já estão sendo utilizados pela CPP para complementar garantia de operação do Metrô com o BNDES, para investimentos na Linha 2, ao par, em operação também autorizada pelo Conselho Gestor. No caso da operação envolvendo as ações da CESP, prossegue, trata-se de ativo que, além de sua perspectiva favorável com o recente processo de capitalização da companhia, tem ampla aceitação na composição de garantias junto ao sistema financeiro e encontra usos similares nos mecanismos de garantia que vêm sendo estruturados por outros entes da federação para os programas de PPPs. Prosseguindo, informa que, complementam o processo de realocação patrimonial da CPP, duas operações adicionais, ora submetidas à apreciação deste Conselho, quais sejam: 1) a formalização de cooperação entre a CPP e o Municipal Fund, da International Finance Corporation - IFC, com o objetivo de aprimorar a garantia a ser prestada pela CPP, no projeto de concessão patrocinada da Linha 4 do Metrô; e 2) a definição de diretrizes para as políticas operacionais e de gestão de ativos a serem observadas pela CPP. No que se refere à cooperação da CPP com o Municipal Fund, o Senhor Diretor Presidente da CPP esclarece, de início, que o Municipal Fund é uma joint venture entre o Banco Mundial e o IFC, voltada a oferecer produtos financeiros especificamente para entes sub-nacionais (estados, municípios e empresas controladas por estados e municípios), sem a necessidade de garantia soberana, em projetos que envolvam participação privada na operação ou como financiadores,

conferindo-lhe, assim, importante singularidade dentre todas as possibilidades existentes de cooperação com instituições multilaterais. Especificamente à cooperação envolvendo o projeto da Linha 4 do Metrô, lembra que a mesma já foi iniciada em novembro de 2005, por meio de contrato que incluiu uma avaliação técnica, pelo IFC, dos riscos de engenharia envolvidos na construção da referida linha e que poderão determinar o eventual acionamento da garantia solidária prestada pela CPP, para mitigação do risco de atraso na entrega da obra, nas duas fases do projeto. Avalia que as características legais de atuação e os ativos da CPP, bem como a natureza da prestação de garantias por parte da Companhia na concessão patrocinada da Linha 4, foram fatores importantes no sentido de levar o IFC a manifestar interesse em ser co-garantidor das obrigações da CPP relativas ao risco de atraso na entrega da obra. Desde então, continua o Senhor Diretor Presidente da CPP, a equipe do IFC e a diretoria da CPP passaram a discutir os termos e condições dessa parceria, tendo o IFC registrado formalmente sua disposição de cooperação com a CPP por ocasião do lançamento do edital da Linha 4. Assinala que, dentre as opções apresentadas pelo IFC e após reiteradas discussões acerca da natureza da co-garantia e seus custos, optou-se por modalidade denominada Senior Loan, por meio da qual o montante efetivamente desembolsado pelo IFC, no caso de eventual acionamento das garantias, converte-se em empréstimo à CPP, com garantia de natureza corporativa. Na sequência, o Senhor Diretor Presidente da CPP passa a explicitar as condições básicas da contratação, como sendo: 1) montante em dólares equivalente a cerca de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) da indenização por atraso na obra, excluída a garantia solidária da CPP à contratação; 2) taxa de juros, em caso de desembolso, fixada em Libor - London Interbank Offered Rate (Taxa Interbancária do Mercado de Londres) de 6 meses, acrescida de um spread de 2,5% a.a., passível de redução por ocasião da assinatura, na dependência das condições macroeconômicas; 3) prazo para repagamento de eventual desembolso, de 3 a 5 anos; e 4) disponibilidade da garantia por prazo de 4 a 5 anos. Informa que, na medida em que se trata da disponibilização de uma garantia e que a eventual assunção de dívida pela CPP apenas ocorrerá se efetivamente for acionada, envolverá os seguintes custos: a) taxa de 1,5% sobre o montante disponibilizado (front-end fee), paga no ato da assinatura do contrato; b) taxa de disponibilização da garantia (availability fee), de 0,25% a.a., paga semestralmente, desde a assinatura do contrato até a emissão da Ordem de Serviço do Projeto; e c) taxa de comprometimento (commitment fee) de 0,50% a.a., paga semestralmente, a partir da emissão da Ordem de Serviço do Projeto, até a data do eventual desembolso. Adicionalmente, registra que, caso haja cancelamento do contrato pela CPP, será devida uma taxa de cancelamento (cancellation fee) de 2,0% sobre o valor cancelado. Além disso, esclarece que a garantia da CPP para as obrigações assumidas junto ao Municipal Fund será corporativa, não havendo necessidade de segregação de ativos. O Senhor Diretor Presidente da CPP acredita que a parceria com o IFC, além das vantagens que traz para o conjunto do Programa de PPP de São Paulo, na medida em que agrega um parceiro de longo prazo e com grande expertise na estruturação de projetos, permite a liberação de recursos que poderão ser aplicados com remuneração superior pela CPP no mesmo período, levando-se em conta as diferentes projeções para os principais preços macroeconômicos nos próximos anos, e que estarão disponíveis para estruturação de outras garantias para o Programa de PPP. Encerrada a exposição e dirimidas as dúvidas, particularmente no que refere à importância da cooperação com o IFC, e seus custos, os Senhores Conselheiros aprovam as condições básicas da contratação e solicitam à CPP que os custos da garantia a ser contratada com o IFC sejam refletidos na remuneração a ser cobrada pela CPP na Linha 4. Em seguida, o Senhor Diretor Presidente passa a tratar da segunda proposta desenvolvida no âmbito da CPP, relativa à definição de diretrizes a serem seguidas na implementação das políticas operacionais e de gestão de ativos complementando, assim, o processo de realocação de ativos acima proposto e apreciado em reunião anterior sobre o assunto. Assinala que essas diretrizes têm por objetivo garantir a sustentabilidade do papel da CPP como empresa prestadora de garantias, fortalecer seus mecanismos de governança, e preservar a qualidade dos seus ativos e sua capacidade financeira diante dos compromissos que vierem a ser assumidos. A CPP propõe a adoção das seguintes diretrizes de atuação: a) condicionar a disponibilização pela CPP à Administração de quaisquer estudos/consultorias para projetos de PPP à aprovação da proposta preliminar dos referidos projetos pelo Conselho Gestor e à expressa autorização do mesmo; b) manter padrão elevado de auditoria externa, com empresa idônea e bem conceituada no mercado; c) promover a adequação de seus relatórios financeiros a padrões contábeis internacionais, tais como o IFRS, bem como buscar classificação de risco de crédito (rating), caso tais providências sejam pertinentes em função de projetos nos quais estiver envolvida; d) elaborar, semestralmente, relatório objetivo e qualitativo sobre as garantias prestadas nos projetos em curso e eventuais riscos de acionamento de garantias e necessidades de desembolso; e e) prever nos respectivos instrumentos contratuais, o montante e a forma de pagamento da remuneração da CPP pela prestação de garantias ou realização de quaisquer serviços a entidades da Administração, sendo que os preços adotados deverão ser compatíveis com os riscos das operações e com seus gastos operacionais. Quanto à gestão dos seus ativos, continua, a CPP deverá: a) ter como meta, limitar sua exposição a um único ativo/projeto a um percentual não superior a 40% do seu Patrimônio Líquido; b) manter as suas disponibilidades financeiras aplicadas em ativos de qualidade e com liquidez, que preservem sua capacidade de efetuar os desembolsos que possam vir a ser exigidos; c) evitar operar de forma alavancada na fase de consolidação do Programa de PPP e, caso venha a fazê-lo futuramente, deverá observar um limite prudencial de

até duas vezes o valor do seu Patrimônio Líquido; d) manter liquidez mínima equivalente a 12 meses do seu serviço de dívida, acrescidos de eventuais desembolsos previstos de garantias mais custos operacionais; e e) interromper a prestação de novas garantias ao Estado de São Paulo ou quaisquer de suas entidades, caso não haja reembolso pelo mesmo, num prazo de até 18 meses, dos montantes desembolsados pela CPP em função da eventual execução de garantias prestadas. Concluída a exposição, ao longo da qual foram solicitados esclarecimentos sobre o significado e as implicações de cada diretriz, os Senhores Conselheiros manifestaram-se pela sua pertinência e aprovaram sua implementação pela CPP. Por último, o Conselho Gestor, após exposição do Senhor Diretor Presidente da CPP aprova convenat (compromisso) específico, considerado relevante pelo IFC no âmbito das negociações com a CPP, qual seja o de que "a CPP deverá manter ativos livres, não segregados em garantia a qualquer projeto, em valor equivalente a pelo menos três vezes o valor das obrigações assumidas junto ao IFC". Observe-se, ainda que o Colegiado considerou pertinente o compromisso assumido, na medida em que a co-garantia do IFC e eventual financiamento à CPP estarão sendo dados apenas com base na garantia corporativa da CPP, sem segregação de ativos e sem aval do Tesouro Estadual. Nada mais havendo no momento a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho, dá a reunião por encerrada, sendo lavrada esta ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA  
Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE  
Dr. JOSÉ DO CARMO MENDES JÚNIOR  
Dr. ANTONIO RUBENS COSTA DE LARA  
Dr. LUIZ TACCA JÚNIOR  
Dr. SÉRGIO TIEZZI JÚNIOR  
Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA  
Dr. TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA  
Dra. CLAUDIA POLTO DA CUNHA  
Dra. ANA MARIA OLIVEIRA DE TOLEDO RINALDI  
Dra. CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO  
Dra. MARIA ELIZABETH DOMINGUES CECHIN  
Dr. DERALDO DE SOUZA MESQUITA JÚNIOR  
Dr. MÁRIO CAPOTE VALENTE  
Dra. MÔNICA LANDI  
Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES

**Ata da Décima Quinta Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, Instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19-5-2004**

**Despacho do Governador**  
**Aprovo** as recomendações propostas pelo Conselho Gestor do PPP em sua 15ª Reunião.  
CLÁUDIO LEMBO  
Governador do Estado

## CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

**Ata da Centésima Octogésima Sexta Reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, Instituído por força da Lei Estadual 9.361/96**

Aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e seis, às nove horas e trinta minutos, no Salão dos Pratos, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a centésima octogésima sexta reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, instituído por força da Lei Estadual 9.361/96, tendo, como Presidente, o Senhor Secretário de Economia e Planejamento, Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA, como Vice-Presidente, o Senhor Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, e, como membros presentes, os Senhores, Dr. JOSÉ DO CARMO MENDES JÚNIOR, Procurador Geral do Estado Adjunto, na qualidade de representante do titular, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS, Procurador Geral do Estado, que justificou ausência, Dr. ANTONIO RUBENS COSTA DE LARA, Secretário-Chefe da Casa Civil, Dr. LUIZ TACCA JÚNIOR, Secretário da Fazenda, Dra. MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO, Secretária de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, Conselheiro de livre escolha do Governador, e Dr. CARLOS ANTONIO LUQUE, Conselheiro de livre escolha do Governador. Como convidados, a reunião contou com a presença dos Senhores, Dr. DARIO RAIS LOPES, Secretário dos Transportes, Dr. EDILSON DOS SANTOS MACEDO, Chefe de Gabinete da Secretaria dos Transportes, Dra. ANA MARIA OLIVEIRA DE TOLEDO RINALDI, Subprocuradora Geral da Área de Consultoria, Dra. CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO, Procuradora do Estado Assessora, Dr. DERALDO DE SOUZA MESQUITA JÚNIOR, Representante da Unidade de Parcerias Público-Privadas - UPPP, da Secretaria de Economia e Planejamento, Dr. MÁRIO CAPOTE VALENTE, Secretário Técnico e Executivo deste Conselho, e Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES, Assessora Técnica de Gabinete da Secretaria de Economia e Planejamento. Registre-se, também, a presença do Dr. FRANCISCO VIDAL LUNA, na qualidade de representante da equipe de transição do Governador eleito JOSÉ SERRA. Procedendo à abertura da reunião, o Senhor Presidente do Conselho anuncia a apresentação, pelo Senhor Secretário dos Transportes, do resultado dos estudos desenvolvidos no âmbito de sua Pasta, relativo ao Programa de Concessão do Rodoanel Mário Covas, à exploração da iniciativa privada. Iniciando sua exposição, o Senhor Secretário dos Transportes observa, de início, que estudos preliminares sobre o assunto já foram objeto de apresentação ao PED em reuniões anteriores, tendo sido acordado que a Secretaria dos Transportes deveria proceder ao seu aprofundamento para que fosse novamente submetido ao Colegiado. Na sequência informa que o projeto atual abrange a concessão dos trechos Oeste e Sul do Rodoanel, respectivamente com 32 km e 61,4 km, perfazendo o total de 94,0 km de extensão. Na oportunidade, o Senhor Conselheiro de livre escolha do Governador, Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, pede a palavra para lembrar que, em reuniões anteriores deste Conselho, quando Mário Covas ainda era Governador de São Paulo, registraram-se manifestações favoráveis a que o Trecho Oeste do Rodoanel não fosse objeto de cobrança de pedágio, razão pela

qual posiciona-se pela exclusão desse trecho do programa de concessão ora apresentado. Nesse particular, o Senhor Presidente do Conselho observa que, naquela ocasião, diferentemente da atual conjuntura, o Estado pode complementar os recursos necessários para a realização da obra, com parcela significativa de recursos advindos do Governo Federal e da Prefeitura de São Paulo, em que ambos contribuíram com 25%, respectivamente, do total previsto para o projeto. A seguir, o Senhor Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento indaga sobre a possibilidade de que seja concedido o Rodoanel como um todo, considerando-se a importância de se avaliar o empreendimento pelo conjunto da obra. No entender do Senhor Secretário dos Transportes, entretanto, a melhor estratégia é a da concessão por lotes, o que possibilita aproveitar o processo de licenciamento ambiental que, no trecho Sul, já foi aprovado. A formatação da parceria com o setor privado, prossegue, implica na adoção dos seguintes parâmetros: a) Trecho Sul - obras em fase inicial, contratadas pelo Estado e, com a sua conclusão, estas seriam transferidas à Concessionária; e b) Trechos Oeste e Sul - concessão com o compromisso de a concessionária arcar com parte dos custos de implantação do Trecho Sul, na forma de outorga, com cobrança de tarifa diferenciada conforme se trata de praças de Pedágio de Barreira ou de pedágio nas saídas e acessos. Segundo o expositor, os estudos apontaram para a adoção do Modelo de Concessão Onerosa, cuja exploração dos Trechos Oeste e Sul, considera que a execução de obras do Trecho Sul, ficaria a cargo do Estado, mediante pagamento de outorga pelo Concessionário viabilizando-se, assim, o aporte de recursos necessários para a implantação desse Trecho. Além da outorga mínima pré-fixada, explica, a concessionária deverá pagar o valor da oferta (maior outorga), no ato da assinatura do contrato. Prosseguindo, observa, que, o modelo proposto prevê a participação dos agentes envolvidos no processo, segundo a natureza de suas funções, conforme segue: a) Governo do Estado - conduz o programa de implantação das obras do trecho Sul, podendo contar com recursos complementares, advindos da concessão à iniciativa privada; b) Concessionária - destina o valor de outorga a uma Conta Vinculada; c) CPP - administra a Conta Vinculada, com o objetivo de garantir que o fluxo de recursos seja controlado, ou seja, usado exclusivamente na implantação do Trecho Sul do Rodoanel Mário Covas; e d) Secretaria dos Transportes, através da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A., conduz a execução das obras já contratadas, mediante repasses pela CPP, por Conta Vinculada. Na sequência, informa, o Senhor Secretário dos Transportes que a implementação do Programa requer investimentos da ordem de R\$ 3,4 bilhões, em valores correntes, a serem aplicados em execução de obras, desapropriações, reassentamentos e outras despesas. No que se refere à Receita Total a ser auferida pela concessionária, o expositor ressalta que os estudos econômico-financeiros estimaram em cerca de R\$ 18 bilhões, o que viabiliza o pagamento de outorga fixa mínima de R\$ 7,66 bilhões, ao longo dos 30 anos de concessão. O Senhor Secretário dos Transportes ressalta, ainda, que foram consideradas as alternativas de pagamento pelo concessionário a título de outorga mínima pré-fixada, delineadas a partir de simulações do fluxo de caixa, como segue: a) pagamento total de cerca de R\$ 7,66 bilhões ao longo de 30 anos de concessão, correspondendo a aproximadamente R\$ 264 milhões/ano, seguindo o modelo de Concessões Rodoviárias, já em operação; ou b) pagamento de aproximadamente R\$ 2,7 bilhões, no prazo de 04 anos, durante a fase inicial da concessão, podendo a CPP atuar como facilitadora do processo de recebimento e aplicação do preço de outorga. Na sequência, passa a apresentar os principais itens componentes do modelo de licitação proposto, como sendo: a) modalidade de concorrência pública; b) critério de maior oferta de outorga; c) valor de tarifa nas Praças de Pedágio a ser fixado no edital; d) prazo de concessão de 30 anos; e f) prazos de execução de obras, fixados no edital; e f) padrões de operação e manutenção similares às atuais concessões. Finalizada a exposição e após debate, o Conselho Diretor do PED aprova as linhas gerais do modelo de Concessão dos Trechos Oeste e Sul do Rodoanel Mário Covas à iniciativa privada, tal como proposto pelo Senhor Secretário dos Transportes. Ressalta, porém que a outorga mínima a ser adotada deva ser a que prevê o pagamento em 04 anos, considerando-se que o eventual ágio poderá ser parcelado, a partir do 5º ano, ao longo do período de concessão. Isto posto, o Conselho Diretor do PED decide recomendar à aprovação do Senhor Governador, o início dos procedimentos licitatórios da Concessão dos Trechos Oeste e Sul do Rodoanel Mário Covas à exploração da iniciativa privada, com a convocação da Audiência Pública. Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente do Conselho apresenta assunto extra-pauta, referente ao destino que deverá ser dado à toda a documentação relacionada às atividades deste Conselho, atualmente arquivada em uma sala do Palácio dos Bandeirantes. Ressaltando a importância que o PED teve para a administração estadual nesses seus 10 anos de existência, o Senhor Presidente do Conselho solicita à PGE, na figura de seu representante, que se responsabilize pela guarda dessa documentação, no que foi prontamente atendido. Nada mais havendo no momento a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho, dá a reunião por encerrada, sendo lavrada esta ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA  
Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE  
Dr. JOSÉ DO CARMO MENDES JÚNIOR  
Dr. ANTONIO RUBENS COSTA DE LARA  
Dr. LUIZ TACCA JÚNIOR  
Dra. MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO  
Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA  
Dr. CARLOS ANTONIO LUQUE  
Dr. DARIO RAIS LOPES  
Dr. EDILSON DOS SANTOS MACEDO  
Dra. ANA MARIA OLIVEIRA DE TOLEDO RINALDI  
Dra. CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO  
Dr. DERALDO DE SOUZA MESQUITA JÚNIOR  
Dr. MÁRIO CAPOTE VALENTE  
Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES  
**Ata da Centésima Octogésima Sexta Reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de**